PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.134
de 13 de novembro de 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais supplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais no valor de Ncz$ 240.000,00(Duzentos e quarenta mil cruzados novos), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:-

Código	Categoria Econômica	Suplementação
11.01010012.01-3120	Material de Consumo	Ncz$ 2.000,00
11.01010012.01-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 2.000,00
21.03070202.03-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 30.000,00
21.03070201.01-4110	Obras e Instalações	Ncz$ 2.000,00
22.03080322.06-3120	Material de Consumo	Ncz$ 2.000,00
24.08421882.08-3120	Material de Consumo	Ncz$ 50.000,00
24.08424272.10-3120	Material de Consumo	Ncz$ 10.000,00
24.08462242.13-3120	Material de Consumo	Ncz$ 2.000,00
24.08482472.14-3120	Material de Consumo	Ncz$ 5.000,00
24.08421882.08-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 10.000,00
25.13754282.17-3120	Material de Consumo	Ncz$ 20.000,00
25.13754282.17-3131	Remuneração de Serviços Pessoais	Ncz$ 2.000,00
25.13754282.17-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 20.000,00
26.10603272.21-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 6.000,00
26.10585751.07-4110	Obras e Instalações	Ncz$ 3.000,00
26.10585751.08-4110	Obras e Instalações	Ncz$ 3.000,00
26.10603281.09-4110	Obras e Instalações	Ncz$ 3.000,00
27.16885342.24-3120	Material de Consumo	Ncz$ 50,000,00
27.16885342.24-3132	Outros Serviços e Encargos	Ncz$ 15.000,00
28.15844942.30-3280	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Serv. Público- Pasep	Ncz$ 3.000,00

Art. 2º- Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior desta Lei, fica utilizada a importância de Ncz$240.000,00(Duzentos e quarenta mil cruzados novos),correspondente a excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1989.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador